



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.735, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 220/2005 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

Torna obrigatória a realização anual de avaliação nutricional para os alunos das escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de realização anual de avaliação nutricional, realizada por nutricionista, no transcorrer do ano letivo, para os alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Após a avaliação nutricional inicial, citada no artigo 1º, desta Lei, os alunos com diagnóstico de sobrepeso, obesidade ou desnutrição deverão ser encaminhados para consulta por médico endocrinologista com posterior orientação dietética por nutricionista e, quando necessário, serão referendados para psicólogo e assistente social, responsáveis, respectivamente, pelo suporte psicológico e pela assistência social.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Saúde, deverá adotar as providências necessárias para o devido encaminhamento dos alunos para a avaliação nutricional, consulta médica, orientação dietética, suporte psicológico e assistência social citados nos artigos 1º e 2º desta Lei, sem quaisquer ônus para os alunos e/ou responsáveis legais.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos estaduais e federais para concretização da avaliação nutricional, orientação dietética, suporte psicológico e assistência social citados nos artigos 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.735, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de dezembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 14 de dezembro de 2.005.